



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SEDE CENTRAL:

Rua Duque de Caxias, 368 - Centro
CEP: 13015-310 – Campinas - SP
Fone/Fax: (19) 3739-4277

Caixa Postal 488

Site: <http://www.sinsaude.org.br>

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2015/2016

Entre o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.087.854/0001-58, com sede nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Duque de Caxias nº 368, representado neste ato por sua Diretora-Presidente, Sra. **LEIDE MENGATTI**, Diretora-Presidente, portadora do CPF nº 016.768.888-02; e, de outro lado, **ECOCENTER SERVIÇOS HOSPITALARES E DIAGNÓSTICOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 00637960/0001-67, com sede nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Maria Monteiro nº 968, Cambuí, CEP 13.025-150, telefone (19) 3705-8800, representada neste ato por seu Sócio Dr. **RODRIGO PINTO LAMARCA**, portador do CPF nº 098.615.908-54 "*in fine*" assinado, aceitam e pactuam o seguinte **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**:

CLAUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL:

Fica estabelecido o reajuste salarial no importe de 9% (nove por cento), a partir de 01/06/2015, a incidir sobre os salários de maio/2015.

Parágrafo Único: Serão compensadas todas as antecipações legais e espontâneas concedidas no período, nos termos da Instrução Normativa nº 01 do C. TST.

SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO

Americana: Rua Padre Epifânio Estevam, 510, Centro - (19) 3462-1680

Amparo: Rua Washington Luís, 165, Centro - (19) 3807-5225

Araraquara: Av. Prudente de Moraes, 872, Centro - (16) 3335-1218

Araras: Rua Santo Antonio, 113, Jd. Belvedere - (19) 3541-8032

Posto Atend. Atibaia: Rua José Bim, 349, 1º andar, Centro - (11) 4412-4428

Posto Atend. Bragança P.: Rua Cel. Assis Gonçalves, 605, Centro - (11) 3404-4277

Dracena: Rua Edison Silveira Campos, 1.299, Centro - (18) 3821-5392

Posto Atend. Garça: Rua José Augusto Escobar, 345 – Centro - (14) 3471-0103

Posto Atend. Indaiatuba: Rua Osvaldo Cruz, 69 - Centro - (19) 3825-0755

Itapira: Rua da Penha, 318, Santo Antonio - (19) 3863-0950

Itu: Rua Benjamin Constant, 357, Centro – (11) 4013-2956

Jundiaí: Rua Rangel Pestana, 1344, Centro - (11) 4586-6655

Limeira: Rua Francisco F. da Rosa, 701, Vl. S. Cristovam - (19) 3441-3473

Marília: Rua Amazonas, 80, Centro - (14) 3413-1147

Posto Atend. Mogi Guaçu: Rua Minas Gerais, 50, Jd. Centenário - (19) 3818-4442

Posto Atend. Pinhal: Praça Rio Branco, 161, Centro - (19) 3651-4135

São João B. Vista: R. Dom Duarte L. e Silva, 630, Bela Vista - (19) 3631-3676

Tupã: Rua Caingangs, 401, Centro (14) 3496-1936



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SEDE CENTRAL:

Rua Duque de Caxias, 368 - Centro
CEP: 13015-310 – Campinas - SP
Fone/Fax: (19) 3739-4277

Caixa Postal 488

Site: <http://www.sinsaude.org.br>

CLAUSULA SEGUNDA – COMISSÃO PARITÁRIA DE NEGOCIAÇÃO:

Tendo em vista o necessário aprimoramento do instrumento normativo que rege as relações entre empregados e empregador, fica acordado a criação de uma Comissão Paritária de Negociação, composta por cinco representantes do Sindicato Profissional e cinco representantes do Empregador. Esta comissão terá como incumbência a análise dos seguintes itens:

- 1) Elaboração de princípios e regras básicas para a instalação de Plano de Cargos e Salários nos estabelecimentos de saúde, com a participação do Sindicato Profissional;
- 2) Análise e revisão de todas as cláusulas do presente instrumento conveniente.

CLAUSULA TERCEIRA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:

O adicional por tempo de serviço (anuênio) devido aos empregados será aqueles pagos até 31 de maio de 2.000 e serão congelados nos valores monetários em 31/05/2000. Os valores congelados serão destacados na folha de pagamento e nos holeriths dos empregados. Os trabalhadores admitidos após 31/05/2000 não terão direitos ao referido adicional.

CLAUSULA QUARTA – SALÁRIO PROFISSIONAL DE INGRESSO:

Aos empregados admitidos a partir de 01 de junho de 2015, ficam estabelecidos os seguintes **SALÁRIOS PROFISSIONAIS DE INGRESSO**, sendo que nenhum funcionário poderá perceber salário inferior ao ora estabelecido:

FUNÇÃO	Jornada: 36 Horas / 12X36	Jornada: 40 horas
APOIO/ MOTORISTA	R\$ 973,86	R\$ 1.082,05
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.069,88	R\$ 1.188,75
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 1.885,08	R\$ 2.094,51
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 2.289,55	R\$ 2.543,90
ATENDENTE	R\$ 1.127,77	R\$ 1.253,06

Parágrafo Único: Os valores previstos nesta clausula serão reajustados na forma da legislação vigente ou de acordo com a política salarial de cada empregador, prevalecendo sempre o critério mais favorável ao empregado.

SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO

Americana: Rua Padre Epifânio Estevam, 510, Centro - (19) 3462-1680

Amparo: Rua Washington Luís, 165, Centro - (19) 3807-5225

Araraquara: Av. Prudente de Moraes, 872, Centro - (16) 3335-1218

Araras: Rua Santo Antonio, 113, Jd. Belvedere - (19) 3541-8032

Posto Atend. Atibaia: Rua José Bim, 349, 1º andar, Centro - (11) 4412-4428

Posto Atend. Bragança P.: Rua Cel. Assis Gonçalves, 605, Centro - (11) 3404-4277

Dracena: Rua Edison Silveira Campos, 1.299, Centro - (18) 3821-5392

Posto Atend. Garça: Rua José Augusto Escobar, 345 – Centro - (14) 3471-0103

Posto Atend. Indaiatuba: Rua Osvaldo Cruz, 69 - Centro - (19) 3825-0755

Itapira: Rua da Penha, 318, Santo Antonio - (19) 3863-0950

Itu: Rua Benjamin Constant, 357, Centro - (11) 4013-2956

Jundiaí: Rua Rangel Pestana, 1344, Centro - (11) 4586-6655

Limeira: Rua Francisco F. da Rosa, 701, Vl. S. Cristovam - (19) 3441-3473

Marília: Rua Amazonas, 80, Centro - (14) 3413-1147

Posto Atend. Mogi Guaçu: Rua Minas Gerais, 50, Jd. Centenário - (19) 3818-4442

Posto Atend. Pinhal: Praça Rio Branco, 161, Centro - (19) 3651-4135

São João B. Vista: R. Dom Duarte L. e Silva, 630, Bela Vista - (19) 3631-3676

Tupã: Rua Caingangs, 401, Centro (14) 3496-1936



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SEDE CENTRAL:

Rua Duque de Caxias, 368 - Centro
CEP: 13015-310 – Campinas - SP
Fone/Fax: (19) 3739-4277

Caixa Postal 488

Site: <http://www.sinsaude.org.br>

CLAUSULA QUINTA – CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAL / CONFEDERATIVA PROFISSIONAL:

A) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

O empregador descontará de seus empregados, integrantes da categoria representada pelo Sindicato Profissional, sejam eles sindicalizados ou não, a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** de 6% (seis por cento) dos salários brutos, em 3 (três) parcelas de 2% (dois por cento) descontadas em junho de 2015, novembro de 2015 e fevereiro de 2016, garantindo-se o direito de oposição escrita e manifestada perante o Sindicato Profissional em sua sede ou sub-sedes, no período de 06 de maio a 05 de junho de cada ano, conforme acordo judicial celebrado nos autos do processo nº 1.555/2000 da 5ª Vara do Trabalho de Campinas em Ação Civil Pública e Aditivo de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com MPT da 15ª Região.

Os montantes dos descontos assistenciais referidos no item "a" deverão ser recolhidos respectivamente, até 05 de julho de 2015, 05 de dezembro de 2015 e 05 de março de 2016, em conta vinculada junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS, tudo conforme GR (Guia de Recolhimento) a ser expedida pelo SINDICATO, nas mencionadas épocas, podendo os recolhimentos ser efetuados diretamente no SINDICATO e/ou suas SUBSEDES.

A falta do recolhimento nos prazos estabelecidos acarretará acréscimo de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportados pelo empregador em favor do Sindicato Profissional.

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recolhimento, o empregador encaminhará ao Sindicato Profissional, uma cópia de Guia de Recolhimento (GR) e uma Relação Nominal (RE) de todos os que tenham sofrido o desconto mencionando-se as funções exercidas, o provento e valor da contribuição, podendo a RE ser substituída pela folha de pagamento.

Tal documentação deverá ser encaminhada pelo site www.sinsaude.org.br, na ferramenta "Portal Contábil", devendo o arquivo encaminhado estar em formato Adobe Reader PDF.

B) CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA:

O empregador se obriga a proceder aos descontos da Contribuição Confederativa, na importância de 2% (dois por cento) dos salários de seus empregados, ao mês, determinada pelo Sindicato Profissional, garantindo-se o direito de oposição escrita e manifestada perante o Sindicato Profissional em sua sede ou sub-sedes, no período de 06 de maio a 05 de junho de cada ano, conforme acordo judicial celebrado nos autos do processo nº 1.555/2000 da 5ª Vara do Trabalho

SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO

Americana: Rua Padre Epifânio Estevam, 510, Centro - (19) 3462-1680

Amparo: Rua Washington Luís, 165, Centro - (19) 3807-5225

Araraquara: Av. Prudente de Moraes, 872, Centro - (16) 3335-1218

Araras: Rua Santo Antonio, 113, Jd. Belvedere - (19) 3541-8032

Posto Atend. Atibaia: Rua José Bim, 349, 1º andar, Centro - (11) 4412-4428

Posto Atend. Bragança P.: Rua Cel. Assis Gonçalves, 605, Centro - (11) 3404-4277

Dracena: Rua Edison Silveira Campos, 1.299, Centro - (18) 3821-5392

Posto Atend. Garça: Rua José Augusto Escobar, 345 – Centro - (14) 3471-0103

Posto Atend. Indaiatuba: Rua Osvaldo Cruz, 69 - Centro - (19) 3825-0755

Itapira: Rua da Penha, 318, Santo Antonio - (19) 3863-0950

Itu: Rua Benjamin Constant, 357, Centro - (11) 4013-2956

Jundiaí: Rua Rangel Pestana, 1344, Centro - (11) 4586-6655

Limeira: Rua Francisco F. da Rosa, 701, Vl. S. Cristovam - (19) 3441-3473

Marília: Rua Amazonas, 80, Centro - (14) 3413-1147

Posto Atend. Mogi Guaçu: Rua Minas Gerais, 50, Jd. Centenário - (19) 3818-4442

Posto Atend. Pinhal: Praça Rio Branco, 161, Centro - (19) 3651-4135

São João B. Vista: R. Dom Duarte L. e Silva, 630, Bela Vista - (19) 3631-3676

Tupã: Rua Caingangs, 401, Centro (14) 3496-1936



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SEDE CENTRAL:

Rua Duque de Caxias, 368 - Centro
CEP: 13015-310 – Campinas - SP
Fone/Fax: (19) 3739-4277

Caixa Postal 488

Site: <http://www.sinsaude.org.br>

de Campinas em Ação Civil Pública e Aditivo de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com MPT da 15ª Região, devendo proceder ao recolhimento até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao desconto em conta vinculada junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS, tudo conforme GR (Guia de Recolhimento) a ser expedida pelo SINDICATO, nas mencionadas épocas, podendo os recolhimentos ser efetuados diretamente no SINDICATO e/ou suas SUBSEDES.

A falta do recolhimento nos prazos estabelecidos acarretará acréscimo de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportados pelo empregador em favor do Sindicato Profissional.

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recolhimento, o empregador, encaminhará ao Sindicato Profissional, uma cópia da Guia de Recolhimento (GR) e uma Relação Nominal de Empregados (RE) de todos que tenham sofrido o desconto, mencionando as funções exercidas, o provento e o valor da contribuição podendo a RE ser substituída pela folha de pagamento.

Tal documentação deverá ser encaminhada pelo site www.sinsaude.org.br, na ferramenta "Portal Contábil", devendo o arquivo encaminhado estar em formato Adobe Reader PDF.

Parágrafo Primeiro: O empregador responderá diretamente pelos valores eventualmente não descontados dos seus empregados e/ou não repassados ao Sindicato profissional, relativos às Contribuições previstas nesta Cláusula – alínea "a" e "b".

Parágrafo Segundo: O empregador só não recolherá ou responderá diretamente pelos valores não descontados dos empregados que constarem em lista nominal encaminhada pelo Sindicato Profissional, que dará autorização expressa para que não seja efetuado o desconto relativo às Contribuições previstas nesta cláusula.

CLAUSULA SEXTA – ADICIONAL NOTURNO:

Aos empregados abrangidos pelo presente acordo será concedido adicional noturno de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base relativo ao período trabalhado.

Parágrafo Único: Aos empregados admitidos e/ou transferidos para o período noturno à partir de 01 de janeiro de 2.000, será concedido o adicional noturno de 40% (quarenta por cento) do período noturno, ou seja, aquele realizado entre 22:00 horas de um dia até 5:00 horas do dia seguinte, observando-se a legislação vigente.

SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO

Americana: Rua Padre Epifânio Estevam, 510, Centro - (19) 3462-1680

Amparo: Rua Washington Luís, 165, Centro - (19) 3807-5225

Araraquara: Av. Prudente de Moraes, 872, Centro - (16) 3335-1218

Araras: Rua Santo Antonio, 113, Jd. Belvedere - (19) 3541-8032

Posto Atend. Atibaia: Rua José Bim, 349, 1º andar, Centro - (11) 4412-4428

Posto Atend. Bragança P.: Rua Cel. Assis Gonçalves, 605, Centro - (11) 3404-4277

Dracena: Rua Edison Silveira Campos, 1.299, Centro - (18) 3821-5392

Posto Atend. Garça: Rua José Augusto Escobar, 345 – Centro - (14) 3471-0103

Posto Atend. Indaiatuba: Rua Osvaldo Cruz, 69 - Centro - (19) 3825-0755

Itapira: Rua da Penha, 318, Santo Antonio - (19) 3863-0950

Itu: Rua Benjamin Constant, 357, Centro - (11) 4013-2956

Jundiaí: Rua Rangel Pestana, 1344, Centro - (11) 4586-6655

Limeira: Rua Francisco F. da Rosa, 701, Vl. S. Cristovam - (19) 3441-3473

Marília: Rua Amazonas, 80, Centro - (14) 3413-1147

Posto Atend. Mogi Guaçu: Rua Minas Gerais, 50, Jd. Centenário - (19) 3818-4442

Posto Atend. Pinhal: Praça Rio Branco, 161, Centro - (19) 3651-4135

São João B. Vista: R. Dom Duarte L. e Silva, 630, Bela Vista - (19) 3631-3676

Tupã: Rua Caingangs, 401, Centro (14) 3496-1936



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SEDE CENTRAL:

Rua Duque de Caxias, 368 - Centro
CEP: 13015-310 – Campinas - SP
Fone/Fax: (19) 3739-4277

Caixa Postal 488

Site: <http://www.sinsaude.org.br>

CLAUSULA SÉTIMA – HORAS EXTRAS E SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS:

As duas primeiras horas diárias, excedentes da jornada legal ou convencional, terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e as demais de 100% (cem por cento).

Parágrafo 1º: Fica estabelecido na vigência deste Acordo Coletivo, o Sistema de Compensação de Horas, que permitirá que os empregados possam compensar até 2 (duas) horas extraordinárias realizadas na jornada de um dia útil de trabalho, pela correspondente diminuição de jornada em outro dia, durante o prazo máximo, 03 (três) meses a contar do mês posterior a data da realização da jornada extraordinária, desde que a jornada diária de trabalho não ultrapasse 10 (dez) horas, e a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, em conformidade com o artigo 59 da CLT.

Parágrafo 2º: A quantidade máxima de horas a serem acumuladas no sistema de compensação de horas será de 24 (vinte e quatro horas) horas, atingido esse limite a empresa deverá pagar as demais, ou seja, a partir da 25ª (vigésima quinta) hora com o adicional respectivo.

Parágrafo 3º: Os empregados cuja jornada de trabalho diária seja inferior a 8 (oito) horas, somente poderão ter creditadas no sistema de compensação de horas, apenas 2 (duas) horas extraordinárias realizadas.

Parágrafo 4º: As horas extras do sistema de compensação de horas serão compensadas em descanso sem qualquer adicional. As horas extras não compensadas serão remuneradas a 70% (setenta por cento) quando realizadas de segunda-feira à sábado e com adicional a 100% (cem por cento), quando realizadas em domingos e feriados, que será incidente sobre o valor da hora normal.

Parágrafo 5º: Fica proibida a compensação das horas extras no período de aviso prévio.

Parágrafo 6º: Se houver conveniência e oportunidade da empresa, as horas extras poderão ser compensadas em momento anterior ou posterior às férias, de modo a proporcionar ao funcionário, tempo maior de descanso, observando-se o prazo previsto no parágrafo primeiro acima.

Parágrafo 7º: Mensalmente o empregador deverá dar ciência, por escrito, ao empregado do número de horas que foram incluídas, compensadas e pagas no sistema de compensação, bem como estabelecer a escala de compensação das horas extraordinárias inseridas no sistema.

SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO

Americana: Rua Padre Epifânio Estevam, 510, Centro - (19) 3462-1680

Amparo: Rua Washington Luís, 165, Centro - (19) 3807-5225

Araraquara: Av. Prudente de Moraes, 872, Centro - (16) 3335-1218

Araras: Rua Santo Antonio, 113, Jd. Belvedere - (19) 3541-8032

Posto Atend. Atibaia: Rua José Bim, 349, 1º andar, Centro - (11) 4412-4428

Posto Atend. Bragança P.: Rua Cel. Assis Gonçalves, 605, Centro - (11) 3404-4277

Dracena: Rua Edison Silveira Campos, 1.299, Centro - (18) 3821-5392

Posto Atend. Garça: Rua José Augusto Escobar, 345 – Centro - (14) 3471-0103

Posto Atend. Indaiatuba: Rua Osvaldo Cruz, 69 - Centro - (19) 3825-0755

Itapira: Rua da Penha, 318, Santo Antonio - (19) 3863-0950

Itu: Rua Benjamin Constant, 357, Centro - (11) 4013-2956

Jundiaí: Rua Rangel Pestana, 1344, Centro - (11) 4586-6655

Limeira: Rua Francisco F. da Rosa, 701, Vl. S. Cristovam - (19) 3441-3473

Marília: Rua Amazonas, 80, Centro - (14) 3413-1147

Posto Atend. Mogi Guaçu: Rua Minas Gerais, 50, Jd. Centenário - (19) 3818-4442

Posto Atend. Pinhal: Praça Rio Branco, 161, Centro - (19) 3651-4135

São João B. Vista: R. Dom Duarte L. e Silva, 630, Bela Vista - (19) 3631-3676

Tupã: Rua Caingangas, 401, Centro (14) 3496-1936



SÍNDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SEDE CENTRAL:

Rua Duque de Caxias, 368 - Centro
CEP: 13015-310 – Campinas - SP
Fone/Fax: (19) 3739-4277

Caixa Postal 488

Site: <http://www.sinsaude.org.br>

CLAUSULA OITAVA – FÉRIAS:

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, devendo principiar no primeiro dia útil da semana.

CLAUSULA NONA – ATRASO DE PAGAMENTO:

Sem prejuízo da caracterização da justa causa prevista no artigo 483, letra "d" da CLT, o empregador pagará multa de 1% (um por cento) do valor devido, até o 3º dia após o vencimento do prazo legal, sendo que, do 4º dia em diante a multa de 1% (um por cento) será diária, caso não sejam satisfeitos, nos prazos previstos em lei, os salários, as gratificações natalinas e a remuneração ou o abono de férias.

CLAUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

O empregador que pagar os salários e demais direitos de seus empregados através de cheques deverá proporcionar aos empregados o direito de se ausentarem do trabalho para descontar esses cheques dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, excluindo-se os horários de refeição.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:

Ao empregado chamado para substituir outro com salário superior, será garantido igual salário do substituído, enquanto durar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar vantagens pessoais.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SALÁRIO ADMISSÃO:

Ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será pago, pelo menos, o mesmo salário daquele outro, sem considerar vantagens pessoais.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

O empregador fornecerá aos empregados holleriths ou envelopes de pagamento, contendo o nome do empregador, o período a que se refere, a discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras, adicionais e remunerações do trabalho nos dias de descanso obrigatório, os descontos e os depósitos do FGTS.

SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO

Americana: Rua Padre Epifânio Estevam, 510, Centro - (19) 3462-1680

Amparo: Rua Washington Luís, 165, Centro - (19) 3807-5225

Araraquara: Av. Prudente de Moraes, 872, Centro - (16) 3335-1218

Araras: Rua Santo Antonio, 113, Jd. Belvedere - (19) 3541-8032

Posto Atend. Atibaia: Rua José Bim, 349, 1º andar, Centro - (11) 4412-4428

Posto Atend. Bragança P.: Rua Cel. Assis Gonçalves, 605, Centro - (11) 3404-4277

Dracena: Rua Edison Silveira Campos, 1.299, Centro - (18) 3821-5392

Posto Atend. Garça: Rua José Augusto Escobar, 345 – Centro - (14) 3471-0103

Posto Atend. Indaiatuba: Rua Osvaldo Cruz, 69 - Centro - (19) 3825-0755

Itapira: Rua da Penha, 318, Santo Antonio - (19) 3863-0950

Itu: Rua Benjamin Constant, 357, Centro - (11) 4013-2956

Jundiaí: Rua Rangel Pestana, 1344, Centro - (11) 4586-6655

Limeira: Rua Francisco F. da Rosa, 701, Vl. S. Cristovam - (19) 3441-3473

Marília: Rua Amazonas, 80, Centro - (14) 3413-1147

Posto Atend. Mogi Guaçu: Rua Minas Gerais, 50, Jd. Centenário - (19) 3818-4442

Posto Atend. Pinhal: Praça Rio Branco, 161, Centro - (19) 3651-4135

São João B. Vista: R. Dom Duarte L. e Silva, 630, Bela Vista - (19) 3631-3676

Tupã: Rua Caingangas, 401, Centro (14) 3496-1936



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SEDE CENTRAL:

Rua Duque de Caxias, 368 - Centro
CEP: 13015-310 – Campinas - SP
Fone/Fax: (19) 3739-4277

Caixa Postal 488

Site: <http://www.sinsaude.org.br>

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – INDENIZAÇÃO POR MORTE:

Em caso de morte do empregado, por qualquer causa, o empregador pagará à família deste, indenização equivalente a 02 (dois) salários nominais do "de cujus" quantia esta que será dobrada se o evento decorrer de acidente típico do trabalho ou de moléstia profissional.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO:

O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período de aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não se der antes deste fato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR:

- a) Serão garantidos emprego e salário ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio estabelecido na CLT;
- b) A garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo no tiro de guerra;
- c) Havendo coincidência entre o horário da prestação do tiro de guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do descanso semanal remunerado (DSR) e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por este motivo. A esse empregado não será impedida a prestação de serviço no restante da jornada.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM AUXÍLIO – DOENÇA:

Garantia de 60 (sessenta) dias ao empregado que retornar do auxílio-doença, desde que o afastamento tenha sido por prazo superior a 15 (quinze) dias.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – APROVEITAMENTO DO EMPREGADO VITIMADO POR ACIDENTE DO TRABALHO OU POR MOLÉSTIA PROFISSIONAL:

Fica estabelecido que durante a vigência do presente instrumento o empregador aproveitará, em funções adequadas, empregados que, de qualquer forma, estejam incapacitados para o exercício normal de suas funções, em razão de acidente típico do trabalho ou moléstia profissional, desde que autorizado pelo órgão componente da Previdência Social.

Parágrafo Único: O trabalhador beneficiado por esta clausula não poderá servir como paradigma.

SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO

Americana: Rua Padre Epifânio Estevam, 510, Centro - (19) 3462-1680

Amparo: Rua Washington Luís, 165, Centro - (19) 3807-5225

Araraquara: Av. Prudente de Moraes, 872, Centro - (16) 3335-1218

Araras: Rua Santo Antonio, 113, Jd. Belvedere - (19) 3541-8032

Posto Atend. Atibaia: Rua José Bim, 349, 1º andar, Centro - (11) 4412-4428

Posto Atend. Bragança P.: Rua Cel. Assis Gonçalves, 605, Centro - (11) 3404-4277

Dracena: Rua Edison Silveira Campos, 1.299, Centro - (18) 3821-5392

Posto Atend. Garça: Rua José Augusto Escobar, 345 – Centro - (14) 3471-0103

Posto Atend. Indaiatuba: Rua Osvaldo Cruz, 69 - Centro - (19) 3825-0755

Itapira: Rua da Penha, 318, Santo Antonio - (19) 3863-0950

Itu: Rua Benjamin Constant, 357, Centro - (11) 4013-2956

Jundiaí: Rua Rangel Pestana, 1344, Centro - (11) 4586-6655

Limeira: Rua Francisco F. da Rosa, 701, Vl. S. Cristovam - (19) 3441-3473

Marília: Rua Amazonas, 80, Centro - (14) 3413-1147

Posto Atend. Mogi Guaçu: Rua Minas Gerais, 50, Jd. Centenário - (19) 3818-4442

Posto Atend. Pinhal: Praça Rio Branco, 161, Centro - (19) 3651-4135

São João B. Vista: R. Dom Duarte L. e Silva, 630, Bela Vista - (19) 3631-3676

Tupã: Rua Caingangs, 401, Centro (14) 3496-1936



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SEDE CENTRAL:

Rua Duque de Caxias, 368 - Centro
CEP: 13015-310 – Campinas - SP
Fone/Fax: (19) 3739-4277

Caixa Postal 488

Site: <http://www.sinsaude.org.br>

CLAUSULA DÉCIMA NONA – GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE:

Será concedida licença de 120 (cento e vinte) dias à empregada gestante. E garantia de emprego desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, de acordo com a Constituição Federal, ou 60 (sessenta) dias após o término do afastamento compulsório.

CLAUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA:

a) Aos empregados que comprovadamente estiverem a, no mínimo, 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos seus prazos mínimos, e que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos na empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato entre as partes e dispensa por justa causa. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade;

b) Aos empregados que comprovadamente estiverem a, no mínimo, 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos seus prazos mínimos, e que contem com mais de 10 (dez) anos na empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato entre as partes e dispensa por justa causa. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade;

c) Caso o empregado dependa de documentação para comprovar o tempo de serviço, terá, para tal fim, 60 (sessenta) dias de prazo, a partir da notificação da dispensa, no caso de aposentadoria simples, e 90 (noventa) dias, no caso de aposentadoria especial.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE:

O empregador deverá conceder abono de faltas aos empregados estudantes, nos dias de exames escolares, mediante prévia comunicação, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovação posterior, no mesmo período.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – GARANTIAS AOS DIRIGENTES SINDICAIS:

Garantir aos membros da diretoria do sindicato - no máximo de 01 (um) por hospital - ausência ao serviço, para tratar de assuntos sindicais, de até 05 (cinco) dias por mês, mediante comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, sem prejuízo dos salários decorrentes, desde que seja comprovada a participação no evento, no mesmo prazo.

SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO

Americana: Rua Padre Epifânio Estevam, 510, Centro - (19) 3462-1680

Amparo: Rua Washington Luís, 165, Centro - (19) 3807-5225

Araraquara: Av. Prudente de Moraes, 872, Centro - (16) 3335-1218

Araras: Rua Santo Antonio, 113, Jd. Belvedere - (19) 3541-8032

Posto Atend. Atibaia: Rua José Bim, 349, 1º andar, Centro - (11) 4412-4428

Posto Atend. Bragança P.: Rua Cel. Assis Gonçalves, 605, Centro - (11) 3404-4277

Dracena: Rua Edison Silveira Campos, 1.299, Centro - (18) 3821-5392

Posto Atend. Garça: Rua José Augusto Escobar, 345 – Centro - (14) 3471-0103

Posto Atend. Indaiatuba: Rua Osvaldo Cruz, 69 - Centro - (19) 3825-0755

Itapira: Rua da Penha, 318, Santo Antonio - (19) 3863-0950

Itu: Rua Benjamin Constant, 357, Centro - (11) 4013-2956

Jundiaí: Rua Rangel Pestana, 1344, Centro - (11) 4586-6655

Limeira: Rua Francisco F. da Rosa, 701, Vl. S. Cristovam - (19) 3441-3473

Marília: Rua Amazonas, 80, Centro - (14) 3413-1147

Posto Atend. Mogi Guaçu: Rua Minas Gerais, 50, Jd. Centenário - (19) 3818-4442

Posto Atend. Pinhal: Praça Rio Branco, 161, Centro - (19) 3651-4135

São João B. Vista: R. Dom Duarte L. e Silva, 630, Bela Vista - (19) 3631-3676

Tupã: Rua Caingangas, 401, Centro (14) 3496-1936



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SEDE CENTRAL:

Rua Duque de Caxias, 368 - Centro
CEP: 13015-310 – Campinas - SP
Fone/Fax: (19) 3739-4277

Caixa Postal 488

Site: <http://www.sinsaude.org.br>

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AFASTAMENTO DE DIRIGENTE SINDICAL PARA MANDATO:

O empregador deverá considerar serviço efetivo, embora sem remuneração, período de afastamento de até 03 (três) empregados de cada um deles, para o desempenho de mandatos sindicais.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – GARANTIAS AOS MEMBROS DA CIPA:

O empregador garantirá ao "cipeiro" (titulares e suplentes) nos mesmos moldes das garantias sindicais estabelecidas em lei.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORNECIMENTO DE UNIFORMES:

O empregador que exigir dos empregados o uso de uniformes e outras peças especiais de vestuário fica obrigado ao respectivo fornecimento, gratuitamente.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

O empregador fornecerá aos empregados, gratuitamente, todo o material indispensável ao exercício das atividades destes.

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO:

O empregador fornecerá aos empregados, gratuitamente, todos os equipamentos de proteção para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação sobre higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório o uso pelo empregado.

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA – INTERRUPÇÕES DO TRABALHO:

As interrupções do trabalho de responsabilidade do empregador, caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO

Americana: Rua Padre Epifânio Estevam, 510, Centro - (19) 3462-1680

Amparo: Rua Washington Luís, 165, Centro - (19) 3807-5225

Araraquara: Av. Prudente de Moraes, 872, Centro - (16) 3335-1218

Araras: Rua Santo Antonio, 113, Jd. Belvedere - (19) 3541-8032

Posto Atend. Atibaia: Rua José Bim, 349, 1º andar, Centro - (11) 4412-4428

Posto Atend. Bragança P.: Rua Cel. Assis Gonçalves, 605, Centro - (11) 3404-4277

Dracena: Rua Edison Silveira Campos, 1.299, Centro - (18) 3821-5392

Posto Atend. Garça: Rua José Augusto Escobar, 345 – Centro - (14) 3471-0103

Posto Atend. Indaiatuba: Rua Osvaldo Cruz, 69 - Centro - (19) 3825-0755

Itapira: Rua da Penha, 318, Santo Antonio - (19) 3863-0950

Itu: Rua Benjamin Constant, 357, Centro - (11) 4013-2956

Jundiaí: Rua Rangel Pestana, 1344, Centro - (11) 4586-6655

Limeira: Rua Francisco F. da Rosa, 701, Vl. S. Cristovam - (19) 3441-3473

Marília: Rua Amazonas, 80, Centro - (14) 3413-1147

Posto Atend. Mogi Guaçu: Rua Minas Gerais, 50, Jd. Centenário - (19) 3818-4442

Posto Atend. Pinhal: Praça Rio Branco, 161, Centro - (19) 3651-4135

São João B. Vista: R. Dom Duarte L. e Silva, 630, Bela Vista - (19) 3631-3676

Tupã: Rua Caingangas, 401, Centro (14) 3496-1936



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SEDE CENTRAL:

Rua Duque de Caxias, 368 - Centro
CEP: 13015-310 – Campinas - SP
Fone/Fax: (19) 3739-4277

Caixa Postal 488

Site: <http://www.sinsaude.org.br>

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários, nos seguintes casos:

- a) Por 03 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filho, cônjuge, irmão ou ascendente, inclusive padrasto, madrasta, companheiro ou companheira, sogro ou sogra;
- b) Por 01 (um) dia útil ao ano para solucionar problemas decorrentes de doença em família (filho, cônjuge, irmão ou ascendente, padrasto ou madrasta, companheiro ou companheira, sogro ou sogra) comprovada por atestados médicos;
- c) Por 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento.

CLAUSULA TRIGÉSIMA – AUSÊNCIA MEIO PERÍODO:

As ausências até meio período, decorrentes de motivos relevantes devidamente comprovados, serão toleradas e não acarretarão perda da remuneração correspondente ao repouso semanal, mas o empregador poderá exigir a compensação do tempo assim perdido, no mesmo dia ou em outros dias da mesma semana ou semana seguinte.

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PIS:

Para o recebimento do PIS, sendo necessária a ausência do funcionário durante o período de trabalho, essa ausência não será considerada para efeito de desconto do DSR, férias, décimo-terceiro salário, bem como o dia do recebimento.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CARTA-AVISO:

No caso de despedimento, o empregador entregará aos empregados carta-aviso com o motivo da dispensa, sob pena de presunção de dispensa imotivada.

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CARTA DE APRESENTAÇÃO:

O empregador fornecerá aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue ao mesmo, no ato da homologação da rescisão contratual.

SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO

Americana: Rua Padre Epifânio Estevam, 510, Centro - (19) 3462-1680

Amparo: Rua Washington Luís, 165, Centro - (19) 3807-5225

Araraquara: Av. Prudente de Moraes, 872, Centro - (16) 3335-1218

Araras: Rua Santo Antonio, 113, Jd. Belvedere - (19) 3541-8032

Posto Atend. Atibaia: Rua José Bim, 349, 1º andar, Centro - (11) 4412-4428

Posto Atend. Bragança P.: Rua Cel. Assis Gonçalves, 605, Centro - (11) 3404-4277

Dracena: Rua Edison Silveira Campos, 1.299, Centro - (18) 3821-5392

Posto Atend. Garça: Rua José Augusto Escobar, 345 – Centro - (14) 3471-0103

Posto Atend. Indaiatuba: Rua Osvaldo Cruz, 69 - Centro - (19) 3825-0755

Itapira: Rua da Penha, 318, Santo Antonio - (19) 3863-0950

Itu: Rua Benjamin Constant, 357, Centro - (11) 4013-2956

Jundiaí: Rua Rangel Pestana, 1344, Centro - (11) 4586-6655

Limeira: Rua Francisco F. da Rosa, 701, Vl. S. Cristovam - (19) 3441-3473

Marília: Rua Amazonas, 80, Centro - (14) 3413-1147

Posto Atend. Mogi Guaçu: Rua Minas Gerais, 50, Jd. Centenário - (19) 3818-4442

Posto Atend. Pinhal: Praça Rio Branco, 161, Centro - (19) 3651-4135

São João B. Vista: R. Dom Duarte L. e Silva, 630, Bela Vista - (19) 3631-3676

Tupã: Rua Caingangas, 401, Centro (14) 3496-1936



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SEDE CENTRAL:

Rua Duque de Caxias, 368 - Centro
CEP: 13015-310 – Campinas - SP
Fone/Fax: (19) 3739-4277

Caixa Postal 488

Site: <http://www.sinsaude.org.br>

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ATRASO NO PAGAMENTO DA MENSALIDADE SINDICAL:

O empregador que deixar de recolher ao sindicato beneficiário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, as mensalidades sindicais dos associados, desde que autorizado pelos mesmos, incorrerá em multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante não recolhido, cumulativamente, por mês de atraso, sem prejuízo de juros e atualização monetária, revertida em favor da entidade sindical.

Parágrafo Único: O sindicato profissional mandará pessoa credenciada para receber as mensalidades acima mencionadas.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – AVISO PRÉVIO:

Ao empregado demitido sem justa causa, será concedido o aviso prévio de 30 dias, com o acréscimo de 3 (três) dias para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador, devendo referida condição iniciar a partir do primeiro ano do contrato, ressaltando as seguintes hipóteses:

a) Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, será concedido o aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo do disposto no item acima, limitando a soma total do período de aviso prévio de 90 (noventa) dias.

b) Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 5 (cinco) anos de casa, será concedido o aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo do disposto no caput, limitando a soma total do período de aviso prévio de 90 (noventa) dias.

Parágrafo primeiro: A Lei 12.506/2011 apenas aplica-se ao caso de dispensa imotivada, sendo que os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

Parágrafo segundo: O empregado demitido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados. No início do período do aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de 2 (duas) horas no começo ou no final da jornada de trabalho.

SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO

Americana: Rua Padre Epifânio Estevam, 510, Centro - (19) 3462-1680

Amparo: Rua Washington Luís, 165, Centro - (19) 3807-5225

Araraquara: Av. Prudente de Moraes, 872, Centro - (16) 3335-1218

Araras: Rua Santo Antonio, 113, Jd. Belvedere - (19) 3541-8032

Posto Atend. Atibaia: Rua José Bim, 349, 1º andar, Centro - (11) 4412-4428

Posto Atend. Bragança P.: Rua Cel. Assis Gonçalves, 605, Centro - (11) 3404-4277

Dracena: Rua Edison Silveira Campos, 1.299, Centro - (18) 3821-5392

Posto Atend. Garça: Rua José Augusto Escobar, 345 – Centro - (14) 3471-0103

Posto Atend. Indaiatuba: Rua Osvaldo Cruz, 69 - Centro - (19) 3825-0755

Itapira: Rua da Penha, 318, Santo Antonio - (19) 3863-0950

Itu: Rua Benjamin Constant, 357, Centro - (11) 4013-2956

Jundiaí: Rua Rangel Pestana, 1344, Centro - (11) 4586-6655

Limeira: Rua Francisco F. da Rosa, 701, Vl. S. Cristovam - (19) 3441-3473

Marília: Rua Amazonas, 80, Centro - (14) 3413-1147

Posto Atend. Mogi Guaçu: Rua Minas Gerais, 50, Jd. Centenário - (19) 3818-4442

Posto Atend. Pinhal: Praça Rio Branco, 161, Centro - (19) 3651-4135

São João B. Vista: R. Dom Duarte L. e Silva, 630, Bela Vista - (19) 3631-3676

Tupã: Rua Caingangas, 401, Centro (14) 3496-1936



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SEDE CENTRAL:

Rua Duque de Caxias, 368 - Centro
CEP: 13015-310 – Campinas - SP
Fone/Fax: (19) 3739-4277

Caixa Postal 488

Site: <http://www.sinsaude.org.br>

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – AMAMENTAÇÃO:

a) O empregador que tenha entre seus empregados mais de 30 (trinta) mulheres com idade acima de 16 (dezesesseis) anos, manterá, no local de trabalho, um local apropriado (berçário) para crianças no período de amamentação;

b) É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento de salário sem prestação de serviço, quando o empregador não cumprir com as determinações estabelecidas no item "a".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – BERÇÁRIO-CRECHE:

O empregador que tenha entre seus empregados mais de 30 (trinta) mulheres com idade acima de 16 (dezesesseis) anos manterá no local de trabalho um berçário ou creche para os filhos dos funcionários, desde o nascimento até 05 (cinco) anos de idade, com fornecimento de alimentação, podendo a creche local ser substituída por convênios, de conformidade com a Portaria 3296/86, ou AJUDA-CRECHE no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do menor salário da categoria, por mês e por filho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:

O empregador deverá aceitar os atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do Sindicato Profissional, desde que mantenham convênio com o SUS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – FORNECIMENTO DE REMÉDIOS:

O empregador, mediante apresentação de receita médica, fornecerá, a preço de custo, os remédios a seus empregados e dependentes diretos, desde que tais remédios sejam padronizados pelo hospital.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – CURSOS PROFISSIONALIZANTES:

O empregador que possua mais de 100 (cem) empregados realizará e permitirá aos empregados por ele indicado, livre acesso a cursos de formação ou aperfeiçoamento profissional. Ficam os hospitais comprometidos a realizar, sob o seu patrocínio e dentro de seu município, sempre em entendimento com o sindicato de classe, no mínimo, um curso anual.

SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO

Americana: Rua Padre Epifânio Estevam, 510, Centro - (19) 3462-1680

Amparo: Rua Washington Luís, 165, Centro - (19) 3807-5225

Araraquara: Av. Prudente de Moraes, 872, Centro - (16) 3335-1218

Araras: Rua Santo Antonio, 113, Jd. Belvedere - (19) 3541-8032

Posto Atend. Atibaia: Rua José Bim, 349, 1º andar, Centro - (11) 4412-4428

Posto Atend. Bragança P.: Rua Cel. Assis Gonçalves, 605, Centro - (11) 3404-4277

Dracena: Rua Edison Silveira Campos, 1.299, Centro - (18) 3821-5392

Posto Atend. Garça: Rua José Augusto Escobar, 345 – Centro - (14) 3471-0103

Posto Atend. Indaiatuba: Rua Osvaldo Cruz, 69 - Centro - (19) 3825-0755

Itapira: Rua da Penha, 318, Santo Antonio - (19) 3863-0950

Itu: Rua Benjamin Constant, 357, Centro – (11) 4013-2956

Jundiaí: Rua Rangel Pestana, 1344, Centro - (11) 4586-6655

Limeira: Rua Francisco F. da Rosa, 701, Vl. S. Cristovam - (19) 3441-3473

Marília: Rua Amazonas, 80, Centro - (14) 3413-1147

Posto Atend. Mogi Guaçu: Rua Minas Gerais, 50, Jd. Centenário - (19) 3818-4442

Posto Atend. Pinhal: Praça Rio Branco, 161, Centro - (19) 3651-4135

São João B. Vista: R. Dom Duarte L. e Silva, 630, Bela Vista - (19) 3631-3676

Tupã: Rua Caingangas, 401, Centro (14) 3496-1936



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SEDE CENTRAL:

Rua Duque de Caxias, 368 - Centro
CEP: 13015-310 – Campinas - SP
Fone/Fax: (19) 3739-4277

Caixa Postal 488

Site: <http://www.sinsaude.org.br>

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR:

Os estabelecimentos de saúde, no âmbito de suas especialidades e em suas dependências, concederão a todos os seus empregados, assistência hospitalar gratuita, com direito a utilização de quarto simples, nos casos de internação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – REPRESENTAÇÃO:

Nas empresas com mais de 100 (cem) empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do artigo 543 e seus parágrafos da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DIREITOS ADQUIRIDOS:

As condições mais favoráveis porventura existentes nos contratos individuais de trabalhos serão mantidas aos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – VALE-TRANSPORTE:

O empregador concederá, aos seus empregados, vale-transporte de conformidade com a legislação vigente, até o 5º (quinto) dia útil do mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – QUADRO DE AVISOS:

O empregador manterá quadro de avisos onde deverão ser afixados os editais e outros comunicados do SINDICATO e de interesse da categoria, desde que autorizado pelo empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – EXAMES DE ADMISSÃO E DEMISSÃO:

O empregador custeará os exames médicos para admissão e dispensa de seus empregados, na forma da lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL:

O empregador fica obrigado a promover as anotações na Carteira Profissional da função efetivamente exercida pelo empregado, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO

Americana: Rua Padre Epifânio Estevam, 510, Centro - (19) 3462-1680

Amparo: Rua Washington Luís, 165, Centro - (19) 3807-5225

Araraquara: Av. Prudente de Moraes, 872, Centro - (16) 3335-1218

Araras: Rua Santo Antonio, 113, Jd. Belvedere - (19) 3541-8032

Posto Atend. Atibaia: Rua José Bim, 349, 1º andar, Centro - (11) 4412-4428

Posto Atend. Bragança P.: Rua Cel. Assis Gonçalves, 605, Centro - (11) 3404-4277

Dracena: Rua Edison Silveira Campos, 1.299, Centro - (18) 3821-5392

Posto Atend. Garça: Rua José Augusto Escobar, 345 – Centro - (14) 3471-0103

Posto Atend. Indaiatuba: Rua Osvaldo Cruz, 69 - Centro - (19) 3825-0755

Itapira: Rua da Penha, 318, Santo Antonio - (19) 3863-0950

Itu: Rua Benjamin Constant, 357, Centro – (11) 4013-2956

Jundiaí: Rua Rangel Pestana, 1344, Centro - (11) 4586-6655

Limeira: Rua Francisco F. da Rosa, 701, Vl. S. Cristovam - (19) 3441-3473

Marília: Rua Amazonas, 80, Centro - (14) 3413-1147

Posto Atend. Mogi Guaçu: Rua Minas Gerais, 50, Jd. Centenário - (19) 3818-4442

Posto Atend. Pinhal: Praça Rio Branco, 161, Centro - (19) 3651-4135

São João B. Vista: R. Dom Duarte L. e Silva, 630, Bela Vista - (19) 3631-3676

Tupã: Rua Caingangas, 401, Centro (14) 3496-1936



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SEDE CENTRAL:

Rua Duque de Caxias, 368 - Centro
CEP: 13015-310 – Campinas - SP
Fone/Fax: (19) 3739-4277

Caixa Postal 488

Site: <http://www.sinsaude.org.br>

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – CESTA BÁSICA:

O empregador concederá, mensalmente, aos seus empregados, uma CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS, conforme abaixo descrita, podendo a mesma ser substituída por um CARTÃO CESTA, mediante opção do empregado para o ano vigente do ACORDO – Junho/2015 à Maio/2016, com os seguintes itens:

<u>Quantidade</u>	<u>Unidade</u>	<u>Descrição do produto</u>
10	KG	ARROZ AGULHINHA - tipo 1
02	KG	FEIJÃO CARIOQUINHA
04	LT	ÓLEO DE SOJA (900 ml.)
01	PCT	MACARRÃO COM OVOS - 1 Tipo Parafuso - (500 gr.)
01	PCT	MACARRÃO COM OVOS - 1 Tipo Espaguete (500 gr.)
05	KG	AÇÚCAR REFINADO
02	PCT	CAFÉ TORRADO E MOÍDO (500 gr.)
01	KG	SAL REFINADO
02	LT	EXTRATO DE TOMATE (140 gr.)
01	PCT	BISCOITO DOCE (200 gr.)
01	PCT	BISCOITO SALGADO (200 gr.)
01	KG	FARINHA DE TRIGO
01	LATA	LEITE EM PÓ
01	LATA	ATUM
01	TB	CREME DENTAL (50 gr.)
05	UN	SABONETES
01	CX	EMBALAGEM DE PAPELÃO

Parágrafo Primeiro: A CESTA BÁSICA ou o CARTÃO CESTA será entregue ao funcionário do dia 20 ao dia 25 de cada mês.

Parágrafo Segundo: O CARTÃO CESTA, será no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) ao mês, o qual poderá ser utilizado na rede de supermercados credenciados pela operadora do CARTÃO CESTA.

Parágrafo Terceiro: Caso o crédito no CARTÃO CESTA não seja disponibilizado na data estabelecida no parágrafo primeiro desta cláusula, incidirá multa no valor de 30% (trinta por cento) estabelecido, a favor do funcionário.

SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO

Americana: Rua Padre Epifânio Estevam, 510, Centro - (19) 3462-1680

Amparo: Rua Washington Luís, 165, Centro - (19) 3807-5225

Araraquara: Av. Prudente de Moraes, 872, Centro - (16) 3335-1218

Araras: Rua Santo Antonio, 113, Jd. Belvedere - (19) 3541-8032

Posto Atend. Atibaia: Rua José Bim, 349, 1º andar, Centro - (11) 4412-4428

Posto Atend. Bragança P.: Rua Cel. Assis Gonçalves, 605, Centro - (11) 3404-4277

Dracena: Rua Edison Silveira Campos, 1.299, Centro - (18) 3821-5392

Posto Atend. Garça: Rua José Augusto Escobar, 345 – Centro - (14) 3471-0103

Posto Atend. Indaiatuba: Rua Osvaldo Cruz, 69 - Centro - (19) 3825-0755

Itapira: Rua da Penha, 318, Santo Antonio - (19) 3863-0950

Itu: Rua Benjamin Constant, 357, Centro - (11) 4013-2956

Jundiaí: Rua Rangel Pestana, 1344, Centro - (11) 4586-6655

Limeira: Rua Francisco F. da Rosa, 701, Vl. S. Cristovam - (19) 3441-3473

Marília: Rua Amazonas, 80, Centro - (14) 3413-1147

Posto Atend. Mogi Guaçu: Rua Minas Gerais, 50, Jd. Centenário - (19) 3818-4442

Posto Atend. Pinhal: Praça Rio Branco, 161, Centro - (19) 3651-4135

São João B. Vista: R. Dom Duarte L. e Silva, 630, Bela Vista - (19) 3631-3676

Tupã: Rua Caingangas, 401, Centro (14) 3496-1936



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SEDE CENTRAL:

Rua Duque de Caxias, 368 - Centro
CEP: 13015-310 – Campinas - SP
Fone/Fax: (19) 3739-4277

Caixa Postal 488

Site: <http://www.sinsaude.org.br>

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – EXTRATO DO FGTS:

O empregador deverá entregar a seus empregados os extratos do FGTS, ou informações por escrito, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO:

Fica estabelecida a seguinte jornada especial: **12 X 36 HORAS COM 03 (TRÊS) FOLGAS MENSAIS, 6 HORAS DIÁRIAS C/ 6 (SEIS) FOLGAS MENSAIS E 40 HORAS SEMANAIS.**

I – ENFERMAGEM E APOIO, tais como: copa, cozinha, lavanderia, limpeza, manutenção, costura, farmácia, porteiros, segurança e outros não especificados:

a) 12 X 36, ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, com 03 (três) folgas mensais, observado a jornada noturna e diurna conforme estabelecido em lei, compensados todos os feriados civis e religiosos, conforme artigo 9º da Lei nº 605/49 e Súmula 444 do TST, com exceção ao previsto na cláusula quinquagésima primeira do presente acordo com 1 (uma) hora de intervalo para descanso e refeição inclusos na referida jornada;

b) 6 horas diárias com 6 (seis) folgas mensais, observado a jornada noturna e diurna conforme estabelecido em lei, compensados todos os feriados civis e religiosos, conforme artigo 9º da Lei 605/49, com exceção ao previsto na cláusula quinquagésima primeira do presente acordo, com 15 (quinze) minutos de intervalo para descanso e refeição.

c) 40 horas semanais, com sábados, domingos e feriados livres.

II – ADMINISTRAÇÃO, tais como: escritório, faturamento, contabilidade e outros não especificados:

a) 40 horas semanais, com sábados, domingos e feriados livres;

b) 6 horas diárias com 6 (seis) folgas mensais, observado a jornada noturna e diurna conforme estabelecido em lei, compensados todos os feriados civis e religiosos, conforme artigo 9º da Lei 605/49, com exceção ao previsto na cláusula quinquagésima primeira do presente acordo, com 15 (quinze) minutos de intervalo para descanso e refeição.

c) 12 X 36, ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, com 03 (três) folgas mensais, observado a jornada noturna e diurna conforme estabelecido em lei, compensados todos os feriados civis e religiosos, conforme artigo 9º da Lei nº 605/49 e Súmula 444 do TST, com exceção ao previsto na cláusula quinquagésima primeira do presente acordo com 1 (uma) hora de intervalo para descanso e refeição inclusos na referida jornada;

SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO

Americana: Rua Padre Epifânio Estevam, 510, Centro - (19) 3462-1680

Amparo: Rua Washington Luís, 165, Centro - (19) 3807-5225

Araraquara: Av. Prudente de Moraes, 872, Centro - (16) 3335-1218

Araras: Rua Santo Antonio, 113, Jd. Belvedere - (19) 3541-8032

Posto Atend. Atibaia: Rua José Bim, 349, 1º andar, Centro - (11) 4412-4428

Posto Atend. Bragança P.: Rua Cel. Assis Gonçalves, 605, Centro - (11) 3404-4277

Dracena: Rua Edison Silveira Campos, 1.299, Centro - (18) 3821-5392

Posto Atend. Garça: Rua José Augusto Escobar, 345 – Centro - (14) 3471-0103

Posto Atend. Indaiatuba: Rua Osvaldo Cruz, 69 - Centro - (19) 3825-0755

Itapira: Rua da Penha, 318, Santo Antonio - (19) 3863-0950

Itu: Rua Benjamin Constant, 357, Centro - (11) 4013-2956

Jundiaí: Rua Rangel Pestana, 1344, Centro - (11) 4586-6655

Limeira: Rua Francisco F. da Rosa, 701, Vl. S. Cristovam - (19) 3441-3473

Marília: Rua Amazonas, 80, Centro - (14) 3413-1147

Posto Atend. Mogi Guaçu: Rua Minas Gerais, 50, Jd. Centenário - (19) 3818-4442

Posto Atend. Pinhal: Praça Rio Branco, 161, Centro - (19) 3651-4135

São João B. Vista: R. Dom Duarte L. e Silva, 630, Bela Vista - (19) 3631-3676

Tupã: Rua Caingangs, 401, Centro (14) 3496-1936



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SEDE CENTRAL:

Rua Duque de Caxias, 368 - Centro
CEP: 13015-310 – Campinas - SP
Fone/Fax: (19) 3739-4277

Caixa Postal 488

Site: <http://www.sinsaude.org.br>

Parágrafo Único: Para os trabalhadores que já laboram em jornada de 06 horas diárias e optarem pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais, o empregador concederá um reajuste salarial de 11,11% (onze inteiros e onze centésimos por cento) à partir do mês da opção.

III – LABORATÓRIO, tais como: atendentes, auxiliares e técnicos:

a) 6 horas diárias com 6 (seis) folgas mensais, observado a jornada noturna e diurna conforme estabelecido em lei, compensados todos os feriados civis e religiosos, conforme artigo 9º da Lei 605/49, com exceção ao previsto na cláusula quinquagésima primeira do presente acordo, com 15 (quinze) minutos de intervalo para descanso e refeição.

IV - MANUTENÇÃO, tais como: pedreiro, eletricista, caldeireiro, encanador, marceneiro, carpinteiro e eletro-técnico:

a) 40 horas semanais, com sábados, domingos e feriados livres;

b) 6 horas diárias com 6 (seis) folgas mensais, observado a jornada noturna e diurna conforme estabelecido em lei, compensados todos os feriados civis e religiosos, conforme artigo 9º da Lei 605/49, com exceção ao previsto na cláusula quinquagésima primeira do presente acordo, com 15 (quinze) minutos de intervalo para descanso e refeição.

Parágrafo Único: Para os trabalhadores que já laboram em jornada de 06 horas diárias e optarem pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais, o empregador concederá um reajuste salarial de 11,11% (onze inteiros e onze centésimos por cento) à partir do mês da opção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – FERIADO DA CATEGORIA:

O dia **12 de Maio** será considerado "**Feriado da Categoria**", data em que se comemorará o "**Dia do Empregado em Estabelecimentos de Serviços de Saúde**", resguardando sempre a prestação de serviços, conforme escala prévia elaborada pelo empregador. Entretanto, fica salvaguardado a todos os empregados que prestarem serviços nesse dia o direito de compensação ou de receberem as horas trabalhadas como horas extras, garantindo-se de qualquer forma uma folga a mais aos empregados, além das previstas na cláusula da Jornada Especial de Trabalho, mesmo aos que não prestarem serviços nesse dia.

SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO

Americana: Rua Padre Epifânio Estevam, 510, Centro - (19) 3462-1680

Amparo: Rua Washington Luís, 165, Centro - (19) 3807-5225

Araraquara: Av. Prudente de Moraes, 872, Centro - (16) 3335-1218

Araras: Rua Santo Antonio, 113, Jd. Belvedere - (19) 3541-8032

Posto Atend. Atibaia: Rua José Bim, 349, 1º andar, Centro - (11) 4412-4428

Posto Atend. Bragança P.: Rua Cel. Assis Gonçalves, 605, Centro - (11) 3404-4277

Dracena: Rua Edison Silveira Campos, 1.299, Centro - (18) 3821-5392

Posto Atend. Garça: Rua José Augusto Escobar, 345 – Centro - (14) 3471-0103

Posto Atend. Indaiatuba: Rua Osvaldo Cruz, 69 - Centro - (19) 3825-0755

Itapira: Rua da Penha, 318, Santo Antonio - (19) 3863-0950

Itu: Rua Benjamin Constant, 357, Centro - (11) 4013-2956

Jundiaí: Rua Rangel Pestana, 1344, Centro - (11) 4586-6655

Limeira: Rua Francisco F. da Rosa, 701, Vl. S. Cristovam - (19) 3441-3473

Marília: Rua Amazonas, 80, Centro - (14) 3413-1147

Posto Atend. Mogi Guaçu: Rua Minas Gerais, 50, Jd. Centenário - (19) 3818-4442

Posto Atend. Pinhal: Praça Rio Branco, 161, Centro - (19) 3651-4135

São João B. Vista: R. Dom Duarte L. e Silva, 630, Bela Vista - (19) 3631-3676

Tupã: Rua Caingangas, 401, Centro (14) 3496-1936



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SEDE CENTRAL:

Rua Duque de Caxias, 368 - Centro
CEP: 13015-310 – Campinas - SP
Fone/Fax: (19) 3739-4277

Caixa Postal 488

Site: <http://www.sinsaude.org.br>

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – MULTA:

No caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente, à parte infratora pagará ao prejudicado multa de 10% (dez por cento) do menor salário da categoria, exceção feitas às cláusulas que contenham multa específica.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA:

O presente acordo terá vigência de 01/06/2015 e termino em 31/05/2016, mantendo-se a data-base em 1º de junho.

Campinas, 26 de junho de 2015.

Pelo Sindicato:

LEIDE MENGATTI

Diretora-Presidente

CPF/MF nº 016.768.888-02

Pelo Empregador:

Dr. RODRIGO PINTO LAMARCA

Sócio

CPF/MF nº 098.615.908-54

SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO

Americana: Rua Padre Epifânio Estevam, 510, Centro - (19) 3462-1680

Amparo: Rua Washington Luís, 165, Centro - (19) 3807-5225

Araraquara: Av. Prudente de Moraes, 872, Centro - (16) 3335-1218

Araras: Rua Santo Antonio, 113, Jd. Belvedere - (19) 3541-8032

Posto Atend. Atibaia: Rua José Bim, 349, 1º andar, Centro - (11) 4412-4428

Posto Atend. Bragança P.: Rua Cel. Assis Gonçalves, 605, Centro - (11) 3404-4277

Dracena: Rua Edison Silveira Campos, 1.299, Centro - (18) 3821-5392

Posto Atend. Garça: Rua José Augusto Escobar, 345 – Centro - (14) 3471-0103

Posto Atend. Indaiatuba: Rua Osvaldo Cruz, 69 - Centro - (19) 3825-0755

Itapira: Rua da Penha, 318, Santo Antonio - (19) 3863-0950

Itu: Rua Benjamin Constant, 357, Centro – (11) 4013-2956

Jundiaí: Rua Rangel Pestana, 1344, Centro - (11) 4586-6655

Limeira: Rua Francisco F. da Rosa, 701, Vl. S. Cristovam - (19) 3441-3473

Marília: Rua Amazonas, 80, Centro - (14) 3413-1147

Posto Atend. Mogi Guaçu: Rua Minas Gerais, 50, Jd. Centenário - (19) 3818-4442

Posto Atend. Pinhal: Praça Rio Branco, 161, Centro - (19) 3651-4135

São João B. Vista: R. Dom Duarte L. e Silva, 630, Bela Vista - (19) 3631-3676

Tupã: Rua Caingangs, 401, Centro (14) 3496-1936